



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**DECRETO Nº 51 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Declara situação emergencial no âmbito do transporte sanitário municipal e autoriza a adoção de medidas administrativas para contratação emergencial de ambulâncias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA – MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde que aponta aumento significativo das transferências intermunicipais de pacientes de média e alta complexidade

**CONSIDERANDO** a indisponibilidade da ambulância avançada recentemente adquirida, em razão de acidente ocorrido nas primeiras viagens, comprometendo a capacidade operacional do Município

**CONSIDERANDO** o risco concreto à vida e à saúde da população diante da insuficiência da frota atual de ambulâncias

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades de Carnaval, período em que historicamente há aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental social (art. 6º da CF) e dever do Estado (art. 196 da CF);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em caso de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação emergencial no âmbito do transporte sanitário do Município de Capelinha – MG, em razão do risco iminente à vida e à saúde da população decorrente da insuficiência da frota de ambulâncias.

**Art. 2º** - Fica autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias à contratação emergencial de ambulâncias Tipo A (transporte simples), Tipo B e UTI Móvel (Tipo D), destinadas ao atendimento das demandas de urgência, emergência e transferências intermunicipais.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**Art. 3º** - A contratação emergencial observará:

I – o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021;

II – a limitação ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial;

III – a formalização de processo administrativo próprio;

IV – justificativa de preços e comprovação da compatibilidade com o mercado;

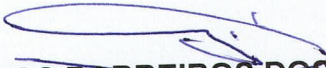
V – publicação do extrato contratual na forma legal.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover planejamento para solução definitiva da demanda.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha – MG, 12 de fevereiro de 2026.

  
**JONAS BARREIROS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**